LEI Nº 1.080

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira à Sociedade São Vicente de Paulo, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira à Sociedade São Vicente de Paulo, até o limite máximo de R$1.000,00 (hum mil reais), a fim de ajudar na manutenção desta Instituição. Esta ajuda será concedida a partir do corrente mês até o mês de Dezembro de 1.997.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, e a abertura de crédito adicional, necessário, de no máximo R$ 1.000,00 (hum mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotação ou dotações do orçamento vigente e/ou modificar a receita estimada para o exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado pelo parágrafo 3º do Art. 157, da Constituição do Estado, ou mesmo de outros recursos utilizar-se, como os constantes dos itens do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único. O Executivo Municipal classificará o crédito adicional especial, autorizado, segundo disposições do Art. 46, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 31 de outubro de 1997.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal